



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28 DE MAIO DE 2018

Aprova alteração na redação dos artigos 2º, 4º, 6º 8º, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 43 e 44 do regulamento para emissão, registro e expedição de certificados e diplomas de ensino médio, técnicos, graduação e pós-graduação do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e o constante dos autos do processo nº 23255.004217/2018-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração na redação dos artigos 2º, 4º, 6º 8º, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 43 e 44 do regulamento para emissão, registro e expedição de certificados e diplomas de ensino médio, técnicos, graduação e pós-graduação do IFCE, aprovado pela Resolução nº 043/2016, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade normatizar e orientar os procedimentos de solicitação, emissão, registro e expedição de certificação de conclusão do ensino médio, com base nos resultados de desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio, de certificados de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, e de diplomas para os cursos de Nível Técnico, de Graduação, de Mestrado e Doutorado, em nível de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

Art. 4º A certificação é um procedimento que atesta a conclusão de estudos, a comprovação de competências e os méritos dedicados, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Diploma: utilizado para a comprovação de estudos concluídos nos cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação, de Mestrado e Doutorado, em nível de pós-graduação stricto sensu;

II - Certificado de conclusão do ensino médio, com base nos resultados de desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de Aperfeiçoamento e de Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados de cursos, somente serão emitidos àqueles com aproveitamento e frequência suficientes, conforme especificados no Regulamento da Organização Didática para os Cursos Técnicos e de Graduação e no regulamento específico para os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 6º Os processos de certificação compreendem basicamente:

I - solicitação: preenchimento de requerimento de emissão de certificado ou diploma pelo interessado à Coordenadoria de Controle Acadêmico do campus de origem, exceto para Cursos Técnicos;

II - emissão: preparação pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do campus de origem para diplomas de cursos técnicos de nível médio e certificados de ensino médio (Certificação ENEM); e pela Pró-reitoria de Ensino para certificados de cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização Lato Sensu e diplomas de cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu;

III - registro: procedimento eletrônico realizado no Sistema Acadêmico, exceto para o certificado de conclusão do ensino médio com base nos resultados de desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, que ocorre em livro para fim específico;

IV - assinaturas de autoridades institucionais: liberação do certificado ou diploma registrado para assinatura das autoridades institucionais;

V - expedição: entrega, pela Coordenadoria de Controle Acadêmico do campus, do Certificado ou Diploma ao titulado, com controle em protocolo.

Art 8º *Os certificados de cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, e os diplomas de cursos de Graduação, de Mestrado e de Doutorado, em nível de pós-graduação stricto sensu, serão emitidos e registrados exclusivamente pela Pró-reitoria de Ensino.*

Art. 20 *Deverão constar no anverso dos certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu as seguintes informações:*

I- Brasão da Republica Federativa do Brasil;

II - Ministério da Educação;

III- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ceará;

IV - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018;

V - certificação de que o(a) concludente concluiu o curso, contendo: nome completo do(a) concludente; nacionalidade; município, estado e data de nascimento; número do documento de identificação, com órgão e estado expedidor; nome do curso; carga horária total do curso;

VI - cidade e data de emissão do certificado;

VII - assinatura do(a) especialista;

VIII - assinatura do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IX - assinatura do Reitor.

Art. 21 *No verso dos certificados de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu constarão as seguintes informações:*

I – declaração do IFCE, com texto assim formulado: “O(a) portador(a) do presente certificado foi aprovado(a) no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM _____, realizado em cumprimento ao disposto na Resolução CNE/CSE Nº1, de 6 de abril de 2018, tendo obtido os resultados abaixo especificados.”;

II - histórico escolar do curso, contendo:

a) relação das disciplinas com os respectivos: período de realização, carga horária, frequência, nota e situação de aprovação;

b) elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

III - campo para citação legal, com indicação do ato legal de credenciamento da instituição e texto assim formulado: “Curso aprovado pela Resolução IFCE/CONSUP nº _____, de _____ de _____.”;

IV - em caso de cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018, os certificados serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado, conforme disposto no Art. 8º, parágrafo 2º, da Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018. Neste caso, registro da informação, assim formulada:

“Curso ofertado em parceria com a _____, por meio de convênio (ou termo de parceria congênere) aprovado pela Resolução IFCE/CONSUP nº _____, de _____ de _____.”;

V - campo para registro do certificado, com a seguinte indicação:

“ Certificado registrado sob o N° _____, Livro _____, Folha _____, Processo _____, conforme autorizado pela Resolução CNE/CES N° 1, de 6 de abril de 2018.”;

VI - local e data do registro;

VII - assinatura do Coordenador de Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação do IFCE, com carimbo legível;

VII - carimbos legíveis do Reitor e do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (sem assinaturas).

Art. 22 *Os certificados dos cursos Pós-Graduação na modalidade Aperfeiçoamento serão elaborados e registrados da mesma forma que os dos cursos de, excluindo-se as referências à Resolução CNE/CES N° 1, de 6 de abril de 2018.*

Art. 23 *Constarão no anverso dos diplomas dos cursos de Mestrado e Doutorado as informações especificadas abaixo:*

I - Brasão da Republica Federativa do Brasil;

II - Ministério da Educação;

III - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ceará;

IV - ato legal de credenciamento da instituição;

VI - nome completo do(a) diplomado(a);

V - titulação conferida, de acordo com o Art 1° da Lei n° 12.605, de 3 de abril de 2012;

IV - nome do curso;

VI - cidade e data de emissão do diploma;

XII - assinatura do(a) diplomado(a);

XIII - assinatura do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XIV - assinatura do Reitor.

Art. 24 *No verso dos diplomas dos cursos de Mestrado e Doutorado serão apresentadas as informações a seguir:*

I - Ministério da Educação;

II - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ceará;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV - nome do programa de pós-graduação;

V - nome do curso;

VI - área de concentração;

VII - ato autorizativo, com texto assim formulado: “Curso reconhecido pela Portaria n° _____, de _____, do Ministério da Educação.”

VIII - campo para identificação do(a) diplomado(a), contendo: nome completo; nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do documento de identificação, com órgão e estado expedidor;

IX – data da conclusão do curso;

X – campo para registro do diploma, contendo: n° do registro, livro, folha, processo;

XI - local e data do registro;

XII - assinatura do Coordenador de Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação do IFCE, com carimbo legível;

XIII - carimbos legíveis do Reitor e do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (sem assinaturas).

Parágrafo único. Para as assinaturas nos certificados e diplomas, deve ser utilizada caneta com tinta azul, preferencialmente com tinta antifraude.

Art. 28 *Os certificados de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, serão emitidos de acordo com o fluxo seguinte:*

I - o interessado, depois de concluídas todas as etapas de sua formação, requererá na recepção do campus, por meio de requerimento, a expedição de seu certificado;

II – o responsável pela recepção abrirá o processo de emissão e registro de certificado e providenciará o envio da documentação para a Coordenação de Controle Acadêmico do campus;

III - a CCA conferirá toda a documentação e encaminhará o processo a Pró-reitoria de Ensino, acompanhando com o histórico e rascunho de diploma em papel A4, em, no máximo, quinze dias após solicitação do interessado.

IV - a Pró-reitoria de Ensino confere toda a documentação, emite, registra e assina o certificado e o encaminha a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para assinatura do pró-reitor;

V - o pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação assina e reencaminha o processo para Proen;

VI - a Proen conferirá a assinatura e o encaminhará ao Gabinete da Reitoria para assinatura do reitor;

VII - o Gabinete providenciará a assinatura do reitor e devolverá o certificado para a Proen;

VIII - a Proen entrará em contato com a Coordenação de Controle Acadêmico do campus informando que o certificado já está disponível para recebimento;

IX - o campus enviará um servidor do IFCE para receber o diploma na Pró-reitoria de Ensino;

X - o coordenador da CCA assinará;

XI - a CCA do campus entregará o diploma ao formado, por meio da assinatura da folha de recibo de certificado que deverá ser anexada na pasta do formado.

Art. 29 *Diplomas de cursos de Mestrado e Doutorado, em nível de pós-graduação stricto sensu:*

I - o interessado, depois de concluídas todas as etapas de sua formação, requererá na recepção do campus, por meio de requerimento, a expedição de Diploma;

II – o responsável pela recepção abrirá o processo de emissão e registro de Diploma e providenciará o envio da documentação para a Coordenação de Controle Acadêmico do campus;

III - a CCA conferirá toda a documentação e encaminhará o processo a Pró-reitoria de Ensino, acompanhando com o histórico e rascunho de diploma em papel A4, em, no máximo, quinze dias após solicitação do interessado;

IV - a Pró-reitoria de Ensino confere toda a documentação, emite, registra e assina o diploma e o encaminha a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para assinatura do pró-reitor;

V - o pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação assina e reencaminha o processo para Proen;

VI - a Proen conferirá a assinatura e o encaminhará ao Gabinete da Reitoria para assinatura do reitor;

VII - o Gabinete providenciará a assinatura do reitor e devolverá o certificado para a Proen;

VIII - a Proen entrará em contato com a Coordenação de Controle Acadêmico do campus informando que o certificado já está disponível para recebimento;

IX - o campus enviará um servidor do IFCE para receber o diploma na Pró-reitoria de Ensino;

X - o coordenador da CCA assinará;

XI - a CCA do campus entregará o diploma ao formado, por meio da assinatura da folha de recibo de certificado que deverá ser anexada na pasta do formado.

Parágrafo único. *Caso as instâncias por onde fluem o processo detectem erros, insuficiência de documentos ou outras irregularidades, o processo será devolvido ao setor de origem imediatamente*

anterior, com indicação do que precisa ser corrigido e, em seguida, o processo volta a fluir pelas mesmas vias regulares de tramitação.

Art. 43 O prazo para emissão, registro e expedição de certificados de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, e de diplomas de cursos de Graduação e de Mestrado e Doutorado, em nível de pós-graduação stricto sensu, é de 90 dias contados da data de protocolo no campus. Este prazo poderá ser prorrogado por motivo técnico.

Art. 44 O formando poderá requerer o apressamento do seu certificado ou diploma somente nas seguintes situações:

- I - nomeação em Concurso Público;
- II - mudança de residência para outro Estado ou País;
- III - aprovação em curso de Pós-graduação;
- IV- ingresso como graduados em instituição de ensino superior.

§ 1º O pedido de “apressamento” será analisado pelo responsável pela emissão do certificado ou diploma, e o deferimento deste, se condicionará ao fundamento do requerente e à documentação comprobatória.

§ 2º O solicitante do apressamento deverá informar a data (dia, mês e ano) que necessita receber o documento;

Parágrafo único. Se a solicitação for de certificados de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, e de diplomas de cursos de Graduação, de Mestrado e Doutorado, em nível de pós-graduação stricto sensu, a Coordenação de Controle Acadêmico do campus deverá comunicar imediatamente a Pró-reitoria de Ensino, a fim de que esta possa analisar e atender a solicitação, caso seja deferida.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º - Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 07/06/2018, às 11:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0077240** e o código CRC **862C796D**.